



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CARTA-CONTRATO Nº 08 /2012

Processo Administrativo nº 11/10/34.520

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite nº 003/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALLIANZ SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.573.796/00001-66, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para 04 (quatro) veículos (motocicletas) da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Apólice de Seguro que ocorrerá após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. A contratação de seguro para 04 (quatro) veículos (motocicletas) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 003/2012, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**TERCEIRA – DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO
E DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Os valores dos prêmios de seguro correspondendo à Relação das Motocicletas que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde - Anexo V, conforme fls. 261:

Item	PLACA	Modelo	Marca	ANO	CLASSE BÔNUS	A	B
						Valor Franquia R\$	Valor Prêmio R\$
01	DAT 0721	XTZ 250 Lander	Yamaha	2008/2008	1	1.234,53	2.425,00
02	DAT 0726	XTZ 250 Lander	Yamaha	2008/2008	1	1.234,53	2.425,00
03	DAT 0727	XTZ 250 Lander	Yamaha	2008/2008	1	1.234,53	2.425,00
04	DAT 0728	XTZ 250 Lander	Yamaha	2008/2008	1	1.234,53	2.425,00
Valor total da franquia (A) R\$ 4.938,12							
Valor total Prêmio Seguro (B) R\$ 9.700,00							
Valor global da Proposta (A + B) R\$ 14.638,12							

3.2. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o Valor Global de R\$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais), correspondente ao prêmio do seguro de 04 (quatro) veículos (motocicletas) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, sendo tal valor fixo e irrevogável, nos Termos da Lei Federal nº 10.192/01.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento do prêmio de seguro na forma prevista nesta cláusula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

4.1.1. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da apólice de seguros, que será emitida a partir da assinatura da carta-contrato e emissão do empenho, com depósito em conta corrente indicada pela licitante vencedora, correspondente ao valor do prêmio do seguro.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 003/2012;

5.1.2. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. entregar a apólice de seguro conforme o Projeto Básico – Anexo I.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da presente contratação;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

7.1.2. multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

TEBA - T. conf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, codificada sob nº: 08110.10.122.1009.4188.1001.0101.310.000.339039, conforme fls. 140 do processo.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a contratação de seguro para 04 (quatro) veículos (motocicletas) da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 003/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/34.520.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 261 e 262 do Processo Administrativo n.º 11/10/34.520.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 21 de março de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deborah A. B. Pacliani
ALLIANZ SEGUROS S/A

Representante Legal:

RG nº 21.405.207.2

CPF nº 137.918.448.73

FELIPE

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 11/10/34.520

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Allianz Seguros S/A

Modalidade: Convite nº 003/12

Carta-Contrato nº: 08/12

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 21 de março de 2012

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Deborah A. Paula Paolin
ALLIANZ SEGUROS S/A

Representante Legal:

RG nº 21.405.207.2

CPF nº 137.918.448.73

Felipe + muf